



## Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Data de atualização: 08-01-2019

### Fundamentação legal:

**Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:**

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

**Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:** “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

**Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999:** “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Para consultar o processo acesse o respectivo link. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                             |  |  |
|---|--|--|
| Legislação  | Número do Processo / Relator   | Assunto  |
| <i>Lei nº 4150, de 10 de agosto de 2005 do Município do Rio de Janeiro.</i> | <a href="#">0020453-70.2007.8.19.0000</a><br><a href="#">(2007.007.00003)</a><br>DES. ANTONIO JOSE AZEVEDO PINTO | <i>Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº. 4150/05 do Município do Rio de Janeiro. Lei apontada como inconstitucional que obriga as pessoas de direito privado, que realizem campanhas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e recebam doações monetárias, a divulgar trimestralmente, de forma detalhada, os investimentos sociais ao infante e ao jovem oriundas das arrecadações auferidas, preferencialmente através da imprensa escrita periódica. Ausência de competência legislativa do Município para dispor sobre direito civil e comercial. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil e comercial, conforme se verifica no art.22, I da CRFB/88. Afronta que se reconhece igualmente ao art. 358 da constituição</i> |



## Inconstitucionalidades Indicadas 2019

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p><i>Estadual. Precedente do STF. "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados. (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-11-05, DJ de 24-2-06) Representação de inconstitucionalidade que se julga procedente.</i></p> <p><b>Ofício nº 02/2019-SETOE-SECIV</b></p> |
|--|--|---|

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (DGCOM/SEESC)

**Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)**